

Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.
Ano 2021.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços, peças, equipamentos e aparelhos de ar condicionado em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.2. Dos itens:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	9
2	KIT TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO - SPLIT	UNIDADE	35
3	PLACA EVAPORADORA - AR CONDICIONADO SPLIT	UNIDADE	1
4	COMPRESSOR SCROLL - AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS	UNIDADE	1
5	RECARGA DE GÁS R 22	SERVIÇO	2
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 12.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 9.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 18.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	1

1.3. Dos valores unitários orçados:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CNPJ nº 10.637.143/0001-62	CNPJ nº 22.940.277/0001-37	CNPJ nº 14.488.756/0001-36
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	9	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 163,00
2	KIT TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO - SPLIT	UNIDADE	35	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 67,00
3	PLACA EVAPORADORA - AR CONDICIONADO SPLIT	UNIDADE	1	R\$ 300,00	R\$ 298,00	R\$ 310,00
4	COMPRESSOR SCROLL - AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS	UNIDADE	1	R\$ 730,00	R\$ 728,00	R\$ 735,00
5	RECARGA DE GÁS R 22	SERVIÇO	2	R\$ 150,00	R\$ 147,00	R\$ 155,00
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 12.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2	R\$ 2.500,00	R\$ 2.495,00	R\$ 2.509,00
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 9.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.998,00	R\$ 2.020,00
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 18.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.196,00	R\$ 3.210,00

1.4. Dos valores totais orçados:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	9	R\$ 1.419,03
2	KIT TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO - SPLIT	UNIDADE	35	R\$ 2.240,00
3	PLACA EVAPORADORA - AR CONDICIONADO SPLIT	UNIDADE	1	R\$ 302,67
4	COMPRESSOR SCROLL - AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS	UNIDADE	1	R\$ 731,00
5	RECARGA DE GÁS R 22	SERVIÇO	2	R\$ 301,34
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 12.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2	R\$ 5.002,66
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 9.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2	R\$ 4.012,00
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 18.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	1	R\$ 3.202,00

1.5 Do menor valor orçado:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CNPJ nº 22.940.277/0001-37
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	9	R\$ 150,00
2	KIT TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO - SPLIT	UNIDADE	35	R\$ 60,00
3	PLACA EVAPORADORA - AR CONDICIONADO SPLIT	UNIDADE	1	R\$ 298,00
4	COMPRESSOR SCROLL - AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS	UNIDADE	1	R\$ 728,00
5	RECARGA DE GÁS R 22	SERVIÇO	2	R\$ 147,00
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 12.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2	R\$ 2.495,00

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.
Ano 2021.**

7	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 9.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	2	RS	1.998,00
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPRINGER MIDEA 18.000 BTU - INVERTER.	UNIDADE	1	RS	3.196,00

1.6. O menor valor orçado para a contratação foi de **R\$ 16.952,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais)** conforme orçamentos anexos e tabela apurada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, gestor do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, onde os preços foram captados através de orçamentos com fornecedores legitimados na prestação de tais serviços, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA DAS AQUISIÇÕES, DO AMPARO LEGAL E DA CONTRATADA:

Os serviços, peças, equipamentos e o aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU serão destinados para reparos e instalação de ar refrigerado na sala de espera de atendimento do prédio, visando dar mais conforto àqueles que buscam atendimento. Já o aparelho de ar condicionado de 9.000 BTU será instalado na sala da tesouraria e o de 12.000 BTU em substituição ao aparelho na sala da Gestora da pasta, uma vez que este está sem funcionamento adequado.

Tais serviços, peças, equipamentos e aparelhos de ar condicionado tornam-se de extrema importância e necessidade devido à deficiência de ventilação no prédio, o que causa desconforto aos usuários e aos servidores.

Tal contratação encontra-se amparada no disposto do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Por ser a que ofertou o menor valor e por apresentar a regularidade fiscal e trabalhista (**documentos anexos**), a Empresa a ser contratada para o fornecimento dos itens será a **SERV CENTER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 22.940.277/0001-37**, com sede na Rua Heber Campos, nº 207, Casa 03, Bairro São João, Catalão, Goiás – CEP: 75.703-290 ao valor de **R\$ 16.952,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado e em funcionamento na sede administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC - gestor do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, localizada na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás, no prazo **MÁXIMO DE 24(vinte e quatro) horas** após a ordem de serviço.

3.2. A contratada informará, no ato da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e a Contratada e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

*Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

3.3. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e o respectivo número de contato.

4. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, Catalão – GO.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

4.2.1. Comprovante de Ordem de Serviço e fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

4.2.2. Comprovante de execução e recebimento dos serviços, peças e equipamentos assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

4.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **item 4.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

*Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

5.1. Havendo rejeição dos serviços, peças e equipamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas, se estes apresentarem defeito ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

5.2. No caso de execução de serviços e de entrega de peças e equipamentos em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

5.3. Será de responsabilidade da contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

5.4. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

5.5. Os serviços, peças e equipamentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução e entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dia úteis do recebimento provisório.

5.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento dos produtos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços e o fornecimento das peças **SOMENTE** ocorrerá após a assinatura do respectivo contrato ou da disponibilização do respectivo **EMPENHO**.

6.2. A Gestora Municipal ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

*Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

6.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos objetos deste contrato.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato.

7.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

7.5. Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços e entregar as peças e equipamentos em pleno funcionamento, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e da contratante, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços e fornecimentos, que especificará os serviços e os produtos, os valores unitário e total e ainda os quantitativos, cumprindo integralmente as determinações deste termo;

8.2. Executar os serviços diretamente na sede da contratante **SOMENTE** no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

8.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

8.4. Fornecer garantia dos serviços, peças e equipamentos que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem ou serviço que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.6. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

*Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

8.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, aos 29 de abril de 2021.

*Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

Karla Rosane Santos Rabelo.

Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

Decreto Municipal nº 41 de 01 de janeiro de 2021.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.